APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 10 / 08 / 2009
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 11 / 08 / 2009
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 48, DE 09 DE JULHO DE 2009

"Altera o percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2009, e dá outras providências"

O **MUNICÍPIO DE CASSU/GO**, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVAM e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica alterado o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado no artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1.554, de 1º/12/08, em mais 10% (dez por cento), além dos já concedidos na referida lei, totalizando 20% (vinte por cento) da suplementação total de despesa, constante dos orçamentos que integram a Lei Orçamentária, utilizando dos recursos previstos no inciso III, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 2º. Ficam alterados os dispositivos constantes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em decorrência das alterações provocadas por esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito ao dia 1º de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cassu/GO, em 09 de julho de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025144
Fls.: 45 v Livro: 001
Data 09/07/09 Hora: 15h45min
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO-MENSAGEM Nº. 047, DE 08 DE JULHO DE 2009

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Altera o percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2009, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à curiosidade dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que trata da alteração do percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2009.

A referida alteração da lei orçamentária é de extrema importância, visto que já suplementado no orçamento deste ano a porcentagem autorizada por lei. Assim, para continuidade dos serviços públicos e o bom atendimento aos anseios da comunidade de Cassu, necessário dar suporte as rubricas orçamentárias existentes por meio da referida alteração.

E para atender estes aspectos legais e operacionais, o Poder Executivo necessita da compreensão desta c. Casa de Lei, para autorizar o aumento percentual de suplementação orçamentária. Importante ressaltar que todas as questões referente ao equilíbrio orçamentário e financeiro serão observados, principalmente, porque caso ocorra qualquer penalidade, as conseqüências serão sofridas pelo Poder Executivo.

E sendo o presente projeto de relevante importância, nos termos da Lei Orgânica Municipal – LOM e do Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 138, inciso I, convoco reunião extraordinária para apreciação do referido projeto.

Da mesma forma, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cassu/GO, em 08 de julho de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cassu/GO

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 10/09/2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 48/09, de 09/07/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Altera o percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração do percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2009, e dá outras providências. A proposta de elevação do percentual de suplementação orçamentária é absolutamente legal e constitucional, desde que regularmente aprovada pela Casa Legislativa, conforme dispõe o artigo 165 e seguintes da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município. Nota-se que o artigo 2º da matéria prevê a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para que se mantenha o respeito às normas municipais hierarquicamente superiores. Concordamos, portanto, que a matéria é legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos que carece a mesma de adequação do percentual proposto para que assim se torne. Sabemos que o orçamento vigente é de mais de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais); já foi aprovado por esta Casa de Leis outras tantas suplementações específicas que não possuímos o valor exato; entendendo nós ser a suplementação específica e justificada a forma mais transparente e viável para concessão de crédito ao Poder Executivo, e; os 6% (seis por cento) propostos nos termos da Emenda Modificativa de nossa autoria representa mais crédito de quase R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), o que a nosso ver é bastante salutar, em se considerando que estamos ainda no mês de agosto, praticamente na metade do exercício. A Redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, com o respeito à Emenda Modificativa ora apresentada, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Vereador *Vany Nunes de Freitas Júnior*
- RELATOR -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Of. nº 04/09.
Caçu, 07 de agosto de 2009.

Exmº Sr.
Vereador ***Sandoval Vieira***
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu.
Nesta.

Senhor Presidente,

Venho através deste informar Vossa Excelência que estamos colocando em diligência o Projeto de Lei nº 48/09 – que altera o percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2009 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, do qual sou Relator, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo fato de que necessário se faz à realização de um estudo mais abrangente sobre o referido Projeto.
Tal solicitação encontra amparo no artigo 19, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradeço,

Atenciosamente,

RECEBI
07.08.09
19:15 HS

Vereador **Vany Nunes de Freitas Júnior**
- Presidente e Relator da Comissão -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 10/08/2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 48/09, de 09/07/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Altera o percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração do percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.
Nota-se que o artigo 2º da matéria prevê a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para que se mantenha o respeito às normas municipais hierarquicamente superiores.
Compete a esta Relatoria principalmente avaliar a matéria sob o prisma das Leis: Orçamentária, de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual. Confrontando a matéria com o Orçamento vigente restou confirmado à suplementação de 10%. Deste modo não há nenhum entrave orçamentário para que a matéria seja aprovada. Entendemos que a matéria é financeiramente e economicamente viável ao Município.

Pelo exposto manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria, com a inclusão da Emenda Modificativa nº 01/09, proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Vereador **Jesusmar Nunes da Silva**
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025163
Fls.: 46 Livro: 001
Data 10/08/09 Hora: 18h50min.
Assinatura

APROVADO
EM UNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 10/08/2009
Presidente

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 48/09, de 09/07/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Altera o percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01/09.

Altera o disposto no artigo 1º, do Projeto de Lei nº 48/2009, de 09 de julho de 2009.

Art. 1º - O artigo 1º, do Projeto de Lei nº 48/2009, de 09 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º*** *– Fica alterado o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.554, de 1º/12/2008, em mais 6% (seis por cento), além dos já concedidos na referida lei, totalizando 16% (dezesseis por cento) da suplementação de despesa, constante dos orçamentos que integram a Lei Orçamentária, utilizando-se dos recursos previstos no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64."*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de agosto de 2009.

Vereador **Vany Nunes de Freitas Júnior**
- Relator -

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária para manter a proximidade entre os Poderes Legislativo e Executivo e também para facilitar a realização do múnus de fiscalizar dos Vereadores.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente matéria.